



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETO DE LEI 084/2019

Obriga as instituições bancárias a contratarem vigilância armada para atuar na área de caixas eletrônicos das agências localizadas no Município, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Manaus, que contenham caixas eletrônicos, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar ininterruptamente, durante todo o **horário** de disponibilidade de uso e acesso aos terminais eletrônicos das agências bancárias, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Os profissionais de vigilância, em cumprimento do serviço referido no art. 1º desta Lei, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local que possam se proteger durante a jornada de trabalho, permitindo-lhes a visão direta da área de caixas eletrônicos, dispondo de botão de pânico e dispositivo de acionamento de sirene de som instalada na parte externa do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada, capacitada por cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

Art. 3º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar:

- I - escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, contendo assento apropriado; e
- II – câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:
 - a) todos os acessos destinados ao público;
 - b) suas entradas e saídas; e
 - c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;
- II – multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



III – multa de 400 (quatrocentas) UFMs, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. II do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 60 (sessenta) dias úteis; e

IV – interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. III do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de março de 2019.

SASSA
da Construção Civil
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justificativa

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área, de forma ininterrupta, durante todo o período de funcionamento dos caixas eletrônicos, nas áreas destinadas aos caixas 24h das instituições financeiras. Visa, ainda, tornar obrigatória a instalação de dispositivos adicionais de segurança nos mencionados estabelecimentos.

O objetivo é o conforto dos munícipes no uso de serviços bancários além do horário das agências, garantindo a segurança dos usuários nesses estabelecimentos, cuja competência em legislar tal matéria compete ao Município (Súmula 419), conforme vem se posicionando o STF:

“COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PECULIAR INTERESSE LOCAL. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. AGRAVO DESPROVIDO.”

1. A Corte de origem, discorrendo sobre a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local, fixou o entendimento de que referido ente federativo é competente para legislar sobre a segurança e conforto dos usuários em estabelecimentos bancários e instituições financeiras e que tais normas edilícias não ofenderiam o regime de competências estabelecido na Carta magna
2. Em 31 de maio de 2005, a Segunda Turma, ao julgar o Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 347.717, relator o Ministro Celso de Mello, concluiu pela constitucionalidade da legislação municipal a versar sobre tema idêntico. Diante do precedente da Segunda Turma, nego provimento a este agravo.
3. Publiquem."(STF - AI: 536494 , Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 27/10/2010, Data de Publicação: DJe-220 DIVULG 16/11/2010 PUBLIC 17/11/2010).

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, o que ocorre na maioria das vezes à noite quando não há efetivo, especialmente nas agências bancárias. Ao nosso ver, torna-se imperativo à prevenção o presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe bancários, seus familiares, clientes e transeuntes a risco de morte, traumas e seqüelas que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Além disso, o lucro em assaltos a caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos, uma vez que o risco da ação é bem menor.

A segurança das áreas dos terminais eletrônicos se revela muito frágil, sendo realizada apenas por câmeras e alarmes, servindo, usualmente, para visualização posterior de ocorrências, não sendo efetivos para a prevenção no momento da ocorrência.

A ausência de vigilantes presentes com visão da área de caixas eletrônicos e nas casas lotéricas, permite a instalação de dispositivos eletrônicos (chupa-cabras) que possibilitam fraudes e clonagem de cartões, entre outras modalidades de golpes contra os usuários, aplicados nos terminais eletrônicos das agências bancárias.

A responsabilidade pela atividade de segurança privada e a conseqüente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer as normas e as rotinas de segurança.

A atuação da segurança privada tem amparo na legitimidade de que toda pessoa, física ou jurídica, tem o direito de proteger a si e a seus bens. Bem como, no poder que a administração empresarial tem: de disciplinar e ordenar os meios legais para alcançar seus objetivos. Esse poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa, física ou jurídica, é similar ao poder de polícia do Estado.

A proposição em tela pretende proteger usuários, consumidores, funcionários e proprietários dos serviços realizados via caixas eletrônicos instalados em agências bancárias. Assim é que, dado à relevância do assunto, submeto-o à apreciação dos Nobres Pares, para deliberação nesta Casa Legislativa.

SASSÁ

da Construção Civil
Vereador - PT





**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB28 DO VEREADOR SASSA DA CONSTRUÇÃO**

ASSINATURAS DIGITAIS

CICERO CUSTODIO DA SILVA:75917840300 EM 21/03/2019 11:27:27



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM. 69027-020
Tele.: (92)3303-2936/2753
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4354EF2B00002A82. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>